



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

## DECRETO N.º 10, DE 12 DE ABRIL DE 2021

### DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Ituêto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Lei Orgânica Municipal e com vistas ao combate e prevenção da Pandemia disseminada pelo vírus COVID-19 e,

**CONSIDERANDO** o disposto da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º 130, do Governo do Estado de Minas Gerais, de 03 de março de 2021, alterada pela Deliberação n.º 136, de 10 de março de 2021 e pela Deliberação COVID-19, n.º 146, de 07 de abril de 2021, que estabelece que a Onda Roxa de que trata o caput será implementada em qualquer localidade do Estado de Minas Gerais em que se fizer necessária, e independentemente da adesão do Município ao Plano Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tratamento isonômico entre os comerciantes de produtos não essenciais com aqueles estabelecimentos abertos ao público para comercialização de produtos essenciais;

**CONSIDERANDO** o indicador inerente à capacidade de atendimento ainda é fator de preocupação no Município, agravado pelo anúncio da falta de leitos de UTI na microrregião de Resplendor e Governador Valadares, razão pela qual se torna necessário aplicar regras adicionais de proteção contra a disseminação do agente viral;

**CONSIDERANDO** os impactos econômicos, sociais e financeiros decorrentes das políticas municipais de combate ao estado de emergência em saúde pública causada pela Covid-19,

### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto tem como finalidade implementar normas complementares à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º 130, do Governo do Estado de Minas Gerais, de 03 de março de 2021, alterada pela Deliberação n.º 136, de 10 de março de 2021 em Santa Rita do Ituêto.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto são considerados produtos e serviços essenciais aqueles descritos na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais n.º 130, de 03 de março de 2021.

**Art. 3º** Fica proibida a circulação de pessoas com sintomas de gripe, exceto para realização de consulta ou procedimentos médico-hospitalar.

**Art. 4º** Ficam suspensas as atividades do comércio varejista e atacadista, exceto serviços essenciais.

**Art. 5º** Entende-se por serviços essenciais, devendo o estabelecimento respeitar protocolos dispostos no Plano Minas Consciente:

- I. Setor de saúde, incluindo unidades hospitalares, de atendimento e consultórios;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUAÇU

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituaçu - Minas Gerais

- II. Indústria e comércio farmacêutico, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;
- III. Atacadistas de gêneros alimentícios exclusivamente para atender ao comércio varejista de alimentos;
- IV. Supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos e de alimentos para animais;
- V. Produção, distribuição e comercialização de combustível e derivados;
- VI. Distribuidoras de gás e venda de água mineral;
- VII. Restaurantes;
- VIII. Lojas de produtos veterinários e afins;
- IX. Laboratório de análises clínicas e patológicas;
- X. Oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, lava jatos e congêneres;
- XI. Empresas funerárias e de segurança privada;
- XII. Atividades comerciais que se realizem por meio de aplicativos, internet, telefone ou instrumento similar;
- XIII. Agencias bancarias e similares;
- XIV. Telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia de informação e processamento de dados;
- XV. Construção civil e lojas de material de construção;
- XVI. Transporte e entregas de cargas em geral;
- XVII. Assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações e edificações;
- XVIII. Controle de pragas e desinfecção de ambientes;
- XIX. Serviços domésticos, de cuidadores e terapeutas;
- XX. Transporte individual de passageiros;
- XXI. Atendimento presencial em bancos, casas lotéricas, Correios e outras instituições financeiras congêneres, desde que realizem controle interno e externo de filas, respeitando o distanciamento mínimo de 2,0 metros entre clientes, bem como limitação de fluxo de pessoas no rol de autoatendimento e ainda nos ambientes internos;

§ 1º Os serviços essenciais de que trata os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVII e XVIII, poderão funcionar com retirada no local e delivery das 5h às 20 horas e, após este horário apenas sob o regime de delivery.

§ 2º Os serviços essenciais de que trata o inciso XX deverão se restringir a atendimento individual, admitida a locação para pessoas do mesmo grupo familiar.

§ 3º Para realização das atividades cujo funcionamento é permitido, caberá aos respectivos responsáveis observar o seguinte:

a) Certificar-se da adoção de todas as medidas sanitárias recomendadas para garantir rigoroso controle de suas atividades e respectivo público, evitando-se aglomerações, com demarcações de assentos e demais espaços internos, a fim de garantir o distanciamento necessário;

b) Fornecer EPI's e EPC's adequados para cada tipo de atividade aos respectivos colaboradores;

c) Onde houver "fila" de pessoas, seja em área interna ou externa, mesmo que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade dos respectivos estabelecimentos o dever de controle e preservação da necessária organização e distanciamento mínimo de 03 metros, à razão de uma pessoa por cada 5 m<sup>2</sup>, mediante marcações no solo e disponibilização de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUAETO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antnio Beran - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituaeto - Minas Gerais

pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas.

d) Disponibilizar álcool a 70% em todos os locais de atendimento ao público, garantindo-se visibilidade e fácil acesso, inclusive, atendendo-se às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;

e) Deve-se restringir a entrada ou permanência de pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção facial.

**Art. 6º** Ficam suspensas as seguintes atividades:

I - Bares, lanchonetes, trailers e carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas, sendo permitida, caso o estabelecimento tenha estrutura e logística adequadas, efetuar entrega em domicilio e entrega/retirada na porta do estabelecimento comercial, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde, nos âmbitos federal, estadual e municipal, no que se refere à prevenção, ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19;

II - Atividades de salões de beleza, clínicas de estética, barbearias e congêneres, academias de ginástica, bibliotecas públicas, centros comunitários e espaços congêneres bem como quaisquer atividades realizadas em locais públicos que impliquem na aglomeração de pessoas, dentre elas as atividades desportivas e culturais;

III - Autorizações para eventos públicos e privados;

IV - Autorizações de feiras públicas e privados;

V - Atividades de circos e parques de diversão;

**§ 1º** Ficam restringidas ao funcionamento exclusivamente interno as Indústrias Alimentícias, Indústrias de beneficiamento de Mármore e Granito, Marcenarias, Serralherias, Madeireiras, Oficinas Mecânicas, desde que sejam adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde, nos âmbitos federal, estadual e municipal, no que se refere à prevenção, ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, como medida de proteção seus funcionários e colaboradores;

**§ 2º** A emissão de Cadastro Único fica limitada aos casos de extrema necessidade que deverão ser previamente agendado através do telefone (33) 3265-1139, Ramal Bolsa Família e/ou WhatsApp (33) 98834-1381.

**Art. 7º** Fica suspenso o atendimento presencial ao público na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaeto - MG e demais repartições públicas vinculadas ao Poder Executivo Municipal a partir do dia 12 de abril de 2021 até o dia 30 de abril de 2021, admitido o atendimento por agendamento através dos telefones:

I - (33) 3265-1139/1271 para as Secretarias Municipais de Administração, Fazenda, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social e Educação.

II - (33) 3265-1169 para o Conselho Tutelar de Santa Rita do Ituaeto.

III - (33) 3265-1565 para a Casa de Acolhimento de Santa Rita do Ituaeto.

IV - (33) 3265-1303 para o Serviço Militar de Santa Rita do Ituaeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

§ 1º A suspensão prevista no caput do presente artigo não se estende aos serviços de saúde, que deverão funcionar segundo critérios a serem estabelecidos pelo Secretário da Pasta.

§ 2º O expediente interno na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto - MG e demais repartições públicas vinculadas ao Poder Executivo será definido pelo Secretário titular de cada pasta, podendo ser adotado o regime de trabalho remoto quando a natureza do serviço assim permitir, ficando autorizado, ainda a concessão de férias coletivas.

**Art. 8º** Fica prorrogada, por tempo indeterminado, a suspensão das aulas presenciais, inclusive de reforço, em todos os níveis da rede pública e privada de ensino.

## DAS PROIBIÇÕES ESPECÍFICAS

**Art. 9º** Ficam proibidos eventos, festas, comemorações ou inaugurações presenciais, públicos ou privados, inclusive de pessoas da mesma família que não moram juntas, sem prejuízo das atividades internas necessárias à transmissão de eventos "sem público".

**Art. 10** Fica proibida a locação de imóveis e espaços privados, incluindo sítios, salões e clubes, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas, em área urbana ou rural.

**Parágrafo único.** Serão responsáveis solidários por eventual descumprimento da regra contida no caput o proprietário do imóvel ou espaço privado, seu procurador devidamente autorizado, incluindo imobiliárias e/ou sites específicos, bem como o responsável direto pelo evento ou organizador.

**Art. 11** Fica proibida a utilização de praças e outros espaços públicos para a prática de quaisquer atividades, inclusive esportivas, que possam gerar aglomeração de pessoas durante o período em que o Município de Santa Rita do Ituêto se encontrar classificado na "Onda Roxa" do PLANO MINAS CONSCIENTE.

**Parágrafo único.** Fica recomendado a todos manter-se em isolamento durante o período de 20 horas às 05 horas, evitando-se a circulação de pessoas.

**Art. 12** O Poder Público Municipal fiscalizará o cumprimento das determinações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimento, cassação do alvará, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência.

**Art. 13** Aplica-se aos que infringirem as normas estampadas neste decreto a pena de detenção de um mês a um ano, conforme previsto no art. 268 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940).

**Art. 14** Obrigatoriedade de uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, assim como o distanciamento entre pessoas de, no mínimo 2 (dois) metros entre elas.

§ 1º O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas na legislação municipal e ao enquadramento da conduta na infração penal prevista no art. 268 do Código Penal a critério da autoridade policial ou dos agentes públicos municipais.

§ 2º O servidor público, no exercício de suas funções, que for identificado sem uso da máscara, sofrerá penalidades contidas no Estatuto do Servidor Público Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

**Art. 15** Qualquer cidadão que tiver conhecimento de irregularidade sanitária ou descumprimento de medidas de prevenção à COVID-19, previstas neste Decreto ou outros atos regulares, poderá denunciar por meio do E-SIC disponível no site [www.santaritaduitoeto.mg.gov.br](http://www.santaritaduitoeto.mg.gov.br) e/ou e-mail [informacao@santaritaduitoeto.mg.gov.br](mailto:informacao@santaritaduitoeto.mg.gov.br).

**Parágrafo único.** Denúncias falsas serão objeto de investigação própria e, se for o caso, instauração de procedimento criminal competente.

**Art. 16** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 30 de abril deste ano, podendo ser prorrogado conforme avanço da pandemia causada pelo agente Corona Vírus (COVID-19).

**Art. 17** As informações referentes à Onda Roxa encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais <https://www.mg.gov.br/minasconsciente> e <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/>.

**Art. 18** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Ituêto - MG, 12 de abril de 2021.

**ODENIR RAPOSO DE OLIVEIRA**  
Prefeito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto às 09h do dia 12/04/2021.

**FELIPE DELANO REPOSSI SOARES**  
Chefe de Gabinete